

PORTARIA N. 150/2018-DF

Esta portaria delega ao Oficial da Infância e Juventude e ao Servidor Plantonista, a atribuição de conceder autorizações de viagens.

O Doutor Jean Everton da Costa, Juiz de Direito Diretor do Foro, com competência na área da Infância e da Juventude, da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Circular n. 39 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, datada de 19 de março de 2018;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade e o previsto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 131 do Conselho Nacional da Justiça, que prevê a dispensa de autorização judicial para as viagens internacionais, mediante prévio reconhecimento de firma em cartório extrajudicial;

RESOLVE:

Art. 1º O Oficial da Infância e Juventude e os Servidores Plantonistas poderão emitir autorizações de viagem nacionais para crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, desde que preenchidos os requisitos legais, bem como observadas as orientações constantes na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (<https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/autorizacao/viagem-nacional>) e não sendo o pedido contencioso.

§1º Acolhido o pedido, a autorização será expedida de imediato pelo Oficial da Infância e Juventude ou pelo Servidor Plantonista, em 03 (três) vias, sendo duas entregues ao interessado e a terceira arquivada no Cartório da Vara ou no Oficialato da Infância e Juventude, em pasta própria.

§2º O Oficial da Infância e Juventude ou Servidor Plantonista só poderão expedir autorização de viagem nacional de crianças e adolescentes residentes na Comarca de Taió, Santa Catarina e, excepcionalmente,



das crianças e adolescentes que estejam em trânsito, desde que comprovada a urgência.

§3º Havendo controvérsia, o pedido deverá ser submetido à análise da Autoridade Judicial.

§4º O Oficial da Infância e Juventude ou Servidor Plantonista deverão entregar na primeira semana de cada mês, à Autoridade Judicial, o relatório estatístico das autorizações emitidas no mês anterior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, bem como à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude e à Secretaria Judicial deste Foro.


Publique-se, registre-se e comunique-se.

Taió, 10 de dezembro de 2018.


JEAN EVERTON DA COSTA
Juiz de Direito Diretor do Foro

CERTIDÃO

Certifico que nesta data tornei pública a Portaria N. 150 /2018, afixando-a no mural da Secretaria do Foro
Taió, 10 de dezembro de 2018.


Ieda Rosana Filippi – Matrícula nº 20430
Chefe de Secretaria do Foro Designada